



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2022, que “Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.”

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
<i>Lido Na Sessão 01/08/2022</i>		

PROCESSO N° 3106 | 2022

DATA DA ENTRADA 20 | 07 | 2022  
DATA DA APROVAÇÃO \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

**DATA**

**COMISSÕES**

Constituição, Justiça  
 Trabalho e Redação

Economia, Finanças  
e Planejamento

Saúde, Higiene e  
Promoção Social

Educação, Desporto,  
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,  
Serviços e Obras  
Públicas

**DATA**

**COMISSÕES**

Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Meio  
Ambiente

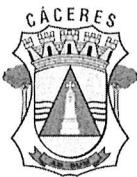
Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora

*LEITURA NA SESSÃO  
01/03/22*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 20 / 07 /2022  
Horas 10:44 Sobnº 3106  
Ass. Lorlan B

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.301/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 10.991/2022, de 28/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar 012, de 20 de junho de 2022, que *Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

*[Signature]*  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.301/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Projeto de Lei Complementar 012,**  
**de 20 de junho de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar 012, de 20 de junho de 2022, que *Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 012/2022 tem por finalidade dar cumprimento aos requisitos legais quanto à definição da amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Municipal de Cáceres-MT, em conformidade com a Portaria n. 1.467, de 02 de junho de 2022, assim como a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional.

Por pertinente, registre-se que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (Previ-Cáceres), instituído pela Lei Complementar nº. 26 de 27 de novembro de 1997, reestruturado pela Lei Complementar nº. 181/2022, tem como finalidade administrar a previdência social municipal, por meio da Autarquia de personalidade jurídica de direito público e com autonomia administrativa e financeira.

Com especial atenção à análise das alternativas de amortização do déficit atuarial, conforme consta do parecer e do Relatório Técnico da AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022, de 28 de março de 2022, os membros do Conselho de Gestão do PREVICACERES discutiram, em reunião ordinária, a melhor alternativa para equacionamento do déficit atuarial registrado.

Desse modo, a Direção Executiva do PREVICACERES apresenta DELIBERAÇÃO do Conselho de Gestão pela Alternativa 1 do Estudo atuarial, nos termos do art. 3º., da Resolução nº. 002/2022 de 08/04/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/04/2022.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.301/2022-GP/PMC - fls. 03

Do exposto, o Poder Executivo cumpre requisitos legais quanto ao reconhecimento da deliberação do órgão colegiado superior quanto a análise, discussão e opção na projeção do passivo atuarial e seu reconhecimento em lei específica anualmente.

Ademais, a alteração ora proposta consiste no acréscimo de três parágrafos (§§ 4º, 5º e 6º) ao artigo 186 da Lei Complementar nº 181/2022.

O § 4º menciona a planilha de atualização dos Aportes Anuais, definidos no referido Estudo Atuarial/2022, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, que figura como Anexo Único do presente PLC.

O § 5º assegura que o Relatório Técnico da AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 será parte integrante do PLC 012/2022.

Por fim, o § 6º trata do rateio entre as entidades patrocinadoras do plano previdenciário em referência.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Relatório Técnico da Avaliação Atuarial 2022;
- Publicação da Resolução nº 002/2022, de 08/04/2022;

Quanto ao pedido de apreciação do PLC 012/2022 em caráter de urgência, justifica-se em razão de que, embora os valores previstos para 2022 não sofram alterações, há previsão para o ano de 2023, cuja definição normativa em apreço é imprescindível para a finalização de peças orçamentárias para entrar em vigor no próximo exercício, assim como cumprimento de legislação normativa previdenciária.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 012/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

**"Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, publicada em 16.05.2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"Art. 186.** Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuariais anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do deficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

**§ 1º** Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, do então Ministério da Fazenda.

**§ 2º** Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta lei.

**§ 3º** Os valores dos aportes anuais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPSS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.

**§ 4º** A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente está disposta no ANEXO ÚNICO a esta lei e dela é parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir da publicação do presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**§ 5º** O Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2022, data-base de 31/12/2021, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

**§ 6º** O valor total dos aportes será rateado entre as entidades patrocinadoras do plano previdenciário, com base na proporção de provisões matemáticas geradas por cada entidade municipal em relação aos seus servidores."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 20 de junho de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor	Juros	Parcela Anual	Parcela Mensal (Aporte)
2022	R\$ 333.604.817,13	R\$ 16.246.554,59	R\$ 14.033.658,83	R\$ 1.169.471,57
2023	R\$ 335.817.712,90	R\$ 16.354.322,62	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2024	R\$ 333.450.084,09	R\$ 16.239.019,09	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2025	R\$ 328.913.712,48	R\$ 16.018.097,80	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2026	R\$ 324.156.419,57	R\$ 15.786.417,63	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2027	R\$ 319.167.446,50	R\$ 15.543.454,64	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2028	R\$ 313.935.510,44	R\$ 15.288.659,36	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2029	R\$ 308.448.779,09	R\$ 15.021.455,54	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2030	R\$ 302.694.843,93	R\$ 14.741.238,90	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2031	R\$ 296.660.692,12	R\$ 14.447.375,71	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2032	R\$ 290.332.677,12	R\$ 14.139.201,38	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2033	R\$ 283.696.487,80	R\$ 13.816.018,96	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2034	R\$ 276.737.116,05	R\$ 13.477.097,55	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2035	R\$ 269.438.822,89	R\$ 13.121.670,67	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2036	R\$ 261.785.102,86	R\$ 12.748.934,51	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2037	R\$ 253.758.646,67	R\$ 12.358.046,09	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2038	R\$ 245.341.302,06	R\$ 11.948.121,41	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2039	R\$ 236.514.032,76	R\$ 11.518.233,40	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2040	R\$ 227.256.875,45	R\$ 11.067.409,83	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2041	R\$ 217.548.894,59	R\$ 10.594.631,17	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2042	R\$ 207.368.135,05	R\$ 10.098.828,18	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2043	R\$ 196.691.572,52	R\$ 9.578.879,58	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2044	R\$ 185.495.061,40	R\$ 9.033.609,49	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2045	R\$ 173.753.280,18	R\$ 8.461.784,74	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2046	R\$ 161.439.674,22	R\$ 7.862.112,13	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2047	R\$ 148.526.395,65	R\$ 7.233.235,47	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2048	R\$ 134.984.240,42	R\$ 6.573.732,51	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2049	R\$ 120.782.582,22	R\$ 5.882.111,75	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2050	R\$ 105.889.303,27	R\$ 5.156.809,07	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2051	R\$ 90.270.721,63	R\$ 4.396.184,14	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2052	R\$ 73.891.515,07	R\$ 3.598.516,78	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2053	R\$ 56.714.641,15	R\$ 2.762.003,02	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56

## DA RESCISÃO

**Cláusula 12<sup>a</sup>** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13<sup>a</sup>** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Março de 2022

## CONTRATADO (A)

### LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 002/2022

#### CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberação adotada em Reunião Extraordinária de 30/03/2022".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 143 de 12 de julho de 2019; e

**Considerando** deliberação do órgão colegiado, adotada em reunião extraordinária ocorrida em 30/03/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Alteração na Política de Investimentos, para fins de adequação a Resolução CMN nº 4.963/2021, de 29 de novembro de 2021;

**Art. 2º** - Aprova a Avaliação Atuarial 2021 – Data Base 31/12/2021;

**Art. 3º** - Reconhece a viabilidade da Alternativa 1 da Avaliação Atuarial, que prevê o parcelamento do Aportes pelo período de 35 anos

**Art. 4º** - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de Abril de 2022.

**Antonio Carlos de Jesus Mendes**

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CONTRATO Nº 074/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Michellis, S/N, Bairro Massa Barro no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1782317-0 SSP-MT e CPF Nº 014.977.341-26, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1<sup>a</sup>** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Isabel Campos**, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, na turma do 5º ano no período Vespertino. A contratação justifica-se em substituição a Professora Sandra Maria Neto. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2<sup>a</sup>** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2022** e término em **23 de Dezembro de 2022**.

